



CNPJ 18.239.590/0001-75

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de **Boa Esperança-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **Jair Alves de Oliveira**, prefeito, portador do CPF nº 286.710.586-20 e do RG nº M-1.466.071 – SP/MG, residente e domiciliado em Boa Esperança-MG, Centro, CEP 37.170-000; e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE**, Autarquia Municipal instituído em 19/04/1991, pela Lei Municipal nº 1521, de 19/04/1991, inscrito no CNPJ sob o nº 25.660.465/0001-08, situado nesta cidade, na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, CEP 37.170-000, neste ato, representado pela Sra. **Claudia Isabel Maia Portugal**, Diretora Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, portadora do CPF nº 655.888.606-59 e do RG nº M-4.834.356 /SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, CEP 37.170-000, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE** é **CREDOR** junto ao **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** da quantia de R\$ 1.725.507,69 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais, sessenta e nove centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 130 da Lei Municipal nº 3030, de 29/06/2005, relativas às competências de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Competência	Valor Original	Valor repassado	Valor a repassar	Índice	Variação	Atualização	Valor Atualizado
Março/2012	268.103,58	87.683,64	180.419,94	0,71	5,61	10.121,56	190.541,50
Abril/2012	297.969,64	113.319,35	184.650,29	0,74	4,90	9.047,86	193.698,15
Maio/2012	273.915,57	92.327,52	181.588,05	0,64	4,16	7.554,06	189.142,11
Junho/2012	280.496,41	93.561,29	186.935,12	0,68	3,52	6.580,12	193.515,24
Julho/2012	279.133,78	92.148,94	186.984,84	0,69	2,84	5.310,37	192.295,21
Agosto/2012	295.086,85	107.064,55	188.022,30	0,54	2,15	4.042,48	192.064,78
Setembro/2012	289.492,32	101.423,59	188.068,73	0,61	1,61	3.027,91	191.096,64
Outubro/2012	291.715,31	101.463,95	190.251,36	1,00	1,00	1.902,51	192.153,87
Novembro/2012	291.349,09	100.348,90	191.000,19	0,00	0,00	0,00	191.000,19
TOTAL	2.567.262,55	889.341,73	1.677.920,82			47.586,87	1.725.507,69

Pelo presente instrumento o Município de Boa Esperança confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, **CREDOR**, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Pagamentos

O montante de R\$ 1.725.507,69 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais, sessenta e nove centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.758,46 (vinte oito mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e seis centavos), acrescidos dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

PARAÇA PADRE JÚLIO MARIA, N° 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 – FONE/FAX: (35) – 3851-0340
www.boaesperanca.mg.gov.br



CNPJ 18.239.590/0001-75

A primeira parcela, no valor de R\$ 28.758,46 (vinte oito mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 10/01/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREADOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREATOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento, através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC (regra SRF), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice SELIC (regra SRF), acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice SELIC (regra SRF), acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao **CREATOR** na Agência 0173-2, Conta 17560-9, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo índice SELIC (regra SRF), acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) - a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) - a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) - a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

PARAÇA PADRE JÚLIO MARIA, N° 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



CNPJ 18.239.590/0001-75

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice SELIC (regra SRF), a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Boa Esperança, do estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Esperança, 14 de dezembro de 2012.

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIA ISABEL MÁIA PORTUGAL
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO IMPREMBE
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Testemunhas:

Nome: Rosângela Mendes Ribeiro
CPF: 054.443.968-66

Nome: Marcos Cassiano Alves
CPF: 044.243.466-92